



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, que estabelece as condições para isenção do ISSQN às microempresas.

EGON SCHNECK. Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado a partir de 1º de janeiro de 1990, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.248, de 22 de janeiro de 1988, o qual passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 3.160 BTNs (tres mil, cento e sessenta Bônus do Tesouro Nacional), tomado-se por referência o valor desses títulos no mês de julho do ano base."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incide sobre pessoas jurídicas e firmas individuais prestadoras de serviços. Em face da extinção da OTN, o Executivo Municipal se ve força do a adotar um novo indexador para o rendimento que irá determinar o que é ou não microempresa. Por força de Lei Complementar foi facultado aos municípios estabelecerem seus próprios valores, mesmo de forma aleatória, segundo suas conveniências.

Em julho de 1989 a OTN valia Cz\$ 1.598,26. No presente exercício, a microempresa que teve um rendimento igual ou inferior a NCz\$ 479,00 ficou isenta do pagamento do ISSQN. Vale dizer que em vista de uma quantia tão pequena, bem poucas foram beneficiadas com a isenção, o que se não é bom para as microempresas por sua vez é bom para a Prefeitura.

Para se achar o índice de 3.160 BTNs, que irá isentar as microempresas não se agiu de forma aleatória. Quando foi extinta em dezembro de 1988, a OTN valia Cz\$ 4.790,00. Multiplicando este valor por 300 achamos a quantia de NCz\$ 1.437,26. Colocando em cima deste valor a inflação de dezembro de 88 a julho de 89, que foi de 254,89%, teremos a quantia de NCz\$ 5.100,69. Dividindo este valor pela BTN de julho de 89 que foi 1,6186 chegaremos ao coeficiente de 3.160 BTNs.

Esta fórmula nos pareceu a mais justa e certamente não virá em prejuízo dos contribuintes e tampouco da Prefeitura.

EGON SCHNECK
Prefeitura Municipal